

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal n° 6.938/1981, na Resolução CONAMA n° 237/1997, na Resolução do CONSEMA n° 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual n° 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico n° 008/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

**REQUERENTE:** Prefeitura Municipal de Fazenda Vilanova - RS

**CNPJ n°:** 01.607.509/0001-60

**ENDEREÇO:** Avenida Rio Grande do Sul, n° 100 - Bairro Centro - Fazenda Vilanova - RS.

**REPRESENTANTE LEGAL:** José Luiz Cenci

**CPF N.º:** 256.395.010-49

A promover a atividade de: Solicitação de Licença de Operação para Regularização.

## **1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**ATIVIDADE:** *Cemitério – CODRAM 3412,00 (CONSEMA 372/2018);*

**ÁREA DO EMPREENDIMENTO:** 10.000,00 m<sup>2</sup> (área útil total);

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Localidade de Cantagalo, s/n° - Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

**COORDENADAS (SIRGAS 2000):** Lat (°). -29.5790840 S; Long (°). -51.8080990 O;

### **2. Quanto ao Empreendimento:**

**2.1.1** Esta Licença de Operação - LO é destinada unicamente à atividade de Cemitério CODRAM 3412,00, situada à localidade de Cantagalo s/n.º, Zona Rural-Fazenda Vilanova-RS;

**2.1.2** Esta Licença está condicionada as informações documentais e técnicas, declaradas no Processo Administrativo n.º 228/2019 e não autoriza alterações da(s) área(s) identificada(s);

**2.1.3** A responsabilidade pela gestão e operação a atividade é do município de Fazenda Vilanova, devendo zelar pela qualidade ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

**2.1.4** Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais previstas para desenvolvimento da atividade junto a outros órgãos Municipais, Estaduais e/ou Federais, se for o caso;

**2.1.5** A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental quanto ao meio Físico, Biótico e pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS são, respectivamente, o Geólogo Valmor Pedro Brackmann, CREA/RS 056525, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 10033947; o Engenheiro Agrônomo Vilson Hergemoller, CREA/RS 084686, ART n.º 10047306 e a Bióloga Guerta Isabel Mutzenberg, CRBio 063792-03D, ART n.º 2019/01679.

**OBS:** Os subscritores de estudos, documentos, pareceres e avaliações técnicas utilizados no procedimento de licenciamento são considerados peritos, para todos os fins legais (CONAMA 335/2003 e correlatas).

## **2.2 Quanto aos aspectos operacionais:**

**2.2.1** O perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem pluvial adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra;

**2.2.2** A área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de 5 m (cinco metros) em relação ao perímetro do cemitério (Resolução CONAMA 335/2003, alterada pelas Resoluções n.º 368, de 2006, e n.º 402, de 2008);

**2.2.3** Ficam vetados os sepultamentos ao nível natural do terreno, devido às condições, em toda a área, proporcionar que o nível inferior das sepulturas permaneça a mais 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), acima do nível lençol freático;

**2.2.4** Deverá ser mantido íntegro e em condições que proporcionem o isolamento da área, o cercamento proposto, mantendo-se um único portão de acesso, conforme projeto técnico;

**2.2.5** A utilização de água potável será através do sistema de abastecimento de água da Associação Cantagalo, assim como, a manutenção da rede de distribuição de água é responsabilidade da abastecedora;

**2.2.6** É vetada a captação de água superficial e subterrânea na área do empreendimento, independentemente da finalidade;

### **2.3 Quanto as Emissões Atmosféricas:**

**2.3.1** Vedado causar poluição atmosférica que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno;

**2.3.2** As atividades exercidas deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

### **2.4 Quanto aos Efluentes Líquidos:**

**2.4.1** Não estão previstos quaisquer sistemas hidrossanitário (fossa/filtro), ou de tratamento de efluentes no local.

### **2.5 Quanto aos Resíduos Sólidos:**

**2.5.1** Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos);

**2.5.2** Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com as Classes de resíduos informadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS: Classe IIA e IIB, assim como implantar as adequações indicadas no cronograma do PGRS, sob responsabilidade técnica da Bióloga Guerta Isabel Mutzenberg, CRBio 063792-03D, ART n.º 2019/01679);

**2.5.3** Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. Segundo o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros;

**2.5.4** Em caso de alteração dos processos ou serviços, o PGRS deverá ser atualizado, sobre responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, sendo que, o documento deverá ser mantido a disposição da fiscalização, assim como cópia da ART do responsável técnico pela execução do PGRS, conforme Lei Federal N.º 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal N.º 7.404/2012;

**2.5.5** Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequado, os resíduos sólidos classificados como Perigosos ou Classe I conforme NBR 10.004/04 (caso venham a ocorrer). O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), exigido no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Portaria FEPAM N.º 87/2018;

**2.5.6** Os Resíduos Sólidos da Construção Civil - RSCC, igualmente, devem ser segregados, acondicionados e dado destino conforme estabelecido na Resolução CONAMA 307/2002 alterada pelas Resoluções n.º 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015;

**2.5.7** Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ser reintroduzidos na mesma sepultura ou em outra no mesmo local. Havendo a impossibilidade, os resíduos deverão ter destinação ambiental e sanitária adequadas (resíduos infectantes do Grupo A – RDC 222/2018 – ANVISA);

**2.5.8** Os restos mortais de exumações deverão ser renumados, ou seja, reintroduzidos à pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra, no mesmo local. Outro destino deverá seguir as orientações do Item anterior 5.5.7;

**2.5.9** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.

## **2.6 Quanto aos riscos ambientais e de segurança:**

**2.6.1** Manter a estrutura construtiva dos jazidos, com parede mínima de 15 cm (quinze centímetros), tampas de concreto ou rocha/laje (arenito, basalto, etc.), seguido de revestimento em concreto sobre a rocha/laje;

**2.6.2** A base das sepulturas deve ser constituída minimamente por 08 cm (oito centímetros), de concreto regularizado e impermeabilizado. As paredes internas devem ser regularizadas com argamassa impermeabilizante;

**2.6.3** Manter os procedimentos necessários para o sepultamento e manejo do empreendimento, de forma a evitar qualquer tipo de contaminação dos recursos naturais (ar, solo e das águas superficiais e subterrâneas);

**2.6.4** É vedado, para envolver o corpo durante o sepultamento, o uso de mantas ou urnas constituídas de materiais que não sejam biodegradáveis, ou que contenham qualquer tipo de material nocivo ao meio ambiente, exceto acessórios de metal ou plástico para alças e fechos;

**2.6.5** Disponibilizar aos funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's), bem como, executar treinamentos de emergência e conscientização quanto aos riscos e limitações dos equipamentos;

**2.6.6** Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado.

## **2.7 Quanto ao monitoramento das águas subterrâneas:**

**2.7.1** Manter o monitoramento analítico das águas subterrâneas em **períodos semestrais, com entrega anual de relatórios** à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fazenda Vilanova – RS;

**2.7.2** Os parâmetros a serem analisados pelo programa de monitoramento das águas deverão contemplar: condições climáticas no dia da coleta e no dia anterior, cor aparente, pH, Condutividade, Nitratos, Cloretos, Bactérias Heterotróficas e Coliformes Termotolerantes;

**2.7.3** As coletas e análises deverão ser realizadas por laboratório credenciado junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM, devendo ser emitido o respectivo relatório(s) de ensaio e relatório(s) de amostragens;

**2.7.4** Os resultados analíticos do monitoramento das águas deverão ser apresentados com interpretação detalhada, considerando possível relacionamento com cargas poluentes provenientes do cemitério, assim como a leitura e a interpretação do nível do lençol freático;

**2.7.5** A interpretação deve ser elaborada por profissional habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

## **2.8 Quanto à implantação do paisagismo:**

**5.8.1.** A implantação do paisagismo no local, deve seguir as orientações propostas pela Bióloga Guerta Isabel Mutzenberg, CRBio 063792-03D, ART n.º 2019/01679, a qual, subscreve o projeto;

5.8.2. Além da implantação, o acompanhamento do desenvolvimento das plantas indicadas deve ser monitorado, verificando a necessidade de tratamentos culturais para completo estabelecimento das mudas, conforme cronograma proposto;

5.8.3. Até dezembro de 2020, o município de Fazenda Vilanova deverá apresentar relatório fotográfico da implantação do projeto paisagístico, conforme cronograma proposto.

**5.9. Quanto a publicidade da licença:**

5.9.1. Deverá ser fixada junto ao empreendimento em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do Licenciamento Ambiental da atividade, conforme modelo Estadual/FEPAM, disponível em; [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br) alterando elementos descritivos e Brasão, aos padrões da Licença em vigor, além de mantê-la em condições durante todo o período de vigência da Licença de Operação.

**5.10. Com vistas à renovação da Licença de Operação deverá ser providenciado:**

5.10.1. Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a renovação de Licença de Operação – L.O., e o enquadramento da atividade segundo a legislação vigente;

5.10.2. Cópia da Licença de Operação (em vigor);

5.10.3. Cópia do Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral (CNPJ), atualizado, onde conste a atividade ora licenciada;

5.10.4. Cópia do documento de identidade e CPF do responsável legal;

5.10.5. Declaração do empreendedor informando que está cumprindo as condições e restrições citadas na presente Licença de Operação e que não houve alteração da atividade licenciada, (processo, produção, área física, etc.);

5.10.6. Preenchimento do formulário específico para o licenciamento ambiental, conforme TR disponibilizado pelo Estado (atualizado);

5.10.7. Cópia dos laudos analíticos e relatórios técnicos de monitoramento da rede piezométrica, no período de vigor da Licença de Operação;

5.10.8. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, atualizado;

5.10.9. Anotação de Responsabilidade Técnica contemplando todos os processos (Licenciamento Ambiental, PGRS, Relatórios, etc.);

5.10.10. Relatório fotográfico representativo do empreendimento e dos sistemas de gestão dos resíduos;

5.10.11. Pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 12/02/2024.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 13 de fevereiro de 2020.

**José Luiz Cenci**  
**Prefeito Municipal**

**Luis Carlos Brito**  
**Responsável pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**